

Auto Posto de Luca Ltda

Rod. BR 116 – KM 69 – CENTRO – FONE: (47) 3654-0188 FAX (47) 36540130

CNPJ 82.904.210/0001-79

89.380-000 - MONTE CASTELO - SC

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE
MONTECASTELO – SC

PREGÃO PRESENCIAL N. 054/2017

AUTO POSTO DE LUCA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 82.904.210/0001-79, com sede à Rod. BR 116, km 69 – Centro – Município de Monte Castelo, representada por seu Procurador, senhor ANÍBAL DE LUCA FILHO, vem respeitosamente perante Vossa Senhoria, apresentar Contra Razões a Recurso Administrativo interposto por AUTO POSTO KASTELLY LTDA, em face habilitação em Pregão nº 54/2017, conforme segue:

A Prefeitura do Município de Monte Castelo – SC abriu processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial sob o nº 54/2017, tendo como objeto: “Aquisição de Combustíveis – Gasolina (comum e aditivada), Óleo Diesel S-10 e Óleo Diesel S-500, com abastecimento direto em bomba da empresa licitante SOB A FORMA FRACIONADA conforme o Edital referido.

Alega a Inpetrante que a empresa AUTO POSTO DE LUCA LTDA, não apresentou documentação completa nos moldes solicitados pelo Edital, cometendo “erro substancial” – **Ocorre que não houve esse erro, tendo em vista que a Empresa apresentou sim todos os documentos mencionados no referido Edital.**



yuabi Tm
01/02/17
16:15
mk.che

Auto Posto de Luca Ltda

Rod. BR 116 – KM 69 – CENTRO – FONE: (47) 3654-0188 FAX (47) 36540130

CNPJ 82.904.210/0001-79

89.380-000 - MONTE CASTELO - SC

Alega ainda a Inpetrante, que o Item D, relativo à Qualificação Técnica, alínea D.2 do Edital de Pregão Presencial nº 54/2017, afirma que deverão ser apresentados pelas empresas concorrentes a “LAO” (Licença de Operação) Expedida pela Fatma, dando a entender que a empresa AUTO POSTO DE LUCA LTDA, não entregou a mesma – **Ocorre que na verdade a Empresa apresentou sim o referido documento - LAO, conforme cópia anexa, a qual inclusive se encontra carimbada por membro da comissão licitante como “Confere com o Original” datado de 27/11/2017 às 13:30 hrs.**

Alega ainda a Inpetrante que o documento diverge da exigência do Edital, uma vez que foi apresentada somente a página inicial, e impede que a Administração Pública conclua como completo o referido documento – **Não há como vislumbrar esse impedimento, visto que a LAO apresentada está DEVIDAMENTE DATADA, COM PRAZO DE VALIDADE EXIGIDO, COM OS DADOS DA EMPRESA CORRETOS, E SELO DE AUTENTICIDADE DA FATMA, sem quaisquer erros ou rasuras, que venham a determinar sua INVALIDADE.**

Observe-se ainda que as páginas seguintes determinam orientações e condicionantes para que a Empresa cumpra todas as Normas da Legislação Ambiental, o que restringe esses termos à Fiscalização do Órgão Ambiental para promover ou não Licenciamentos futuros, e em caso de descumprimento, Notificada e Autuada a empresa sera.

A empresa Auto Posto de Luca Ltda , inclusive, realizou alteração cadastral perante a ANP e **foi devidamente deferida essa alteração**, com a apresentação do referido documento LAO somente com a página inicial . Se esse documento estivesse incompleto, como seria deferida a solicitação, por órgão máximo de âmbito Federal no controle de funcionamento de Postos de Combustíveis nacionalmente.

Luca em
07/12/17
16:15
mtch

Auto Posto de Luca Ltda

Rod. BR 116 – KM 69 – CENTRO – FONE: (47) 3654-0188 FAX (47) 36540130

CNPJ 82.904.210/0001-79

89.380-000 - MONTE CASTELO - SC

Por fim, a empresa AUTO POSTO DE LUCA LTDA, que inúmeras vezes, atendeu à municipalidade, sempre com a busca incessante de produtos de qualidade, declara que é a favor da Livre Concorrência e de que não busca maneiras arditosas para tentar derrubar seus concorrentes.

Perante o exposto, a empresa AUTO POSTO DE LUCA LTDA, vem pedir:

- 1) Que NÃO seja aceito o recurso administrativo impetrado pela empresa AUTO POSTO KASTELLY LTDA.
- 2) Que a empresa AUTO POSTO DE LUCA LTDA continue HABILITADA no processo licitatório Pregão nº 054/2017.
- 3) Que seja dado continuidade ao Processo

Monte Castelo, 01 de Dezembro de 2017


Auto Posto de Luca Ltda
Aníbal de Luca Filho

Recabi em
01/12/17
16:45
mtchtk



CONFERE COM O ORIGINAL

Data: 27/11/17

Horário 13:30 horas **Nº 8765/2017**

223.416

Selo de Autenticidade

A Fundação do Meio Ambiente - FATMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 7º da Lei Estadual Nº 14.675 de 2009, com base no processo de licenciamento ambiental nº PAB/00077/CPN e parecer técnico nº 11387/2017, concede a presente LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO à:

Empreendedor

NOME: AUTO POSTO DE LUCA

ENDEREÇO: RO. BR 116, KM 69, S/N, CENTRO

CEP: 89380-000 MUNICÍPIO: MONTE CASTELO ESTADO: SC

CPF/CNPJ: 82.904.210/0001-79

Para Atividade de

ATIVIDADE: 42.32.10 - COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LÍQUIDOS E GASOSOS EM POSTOS REVENDEDOROS, POSTOS FLUTUANTES E INSTALAÇÕES DE SISTEMA RETALHISTA, COM LAVAGEM OU LUBRIFICAÇÃO DE VEÍCULOS

EMPREENDIMENTO: POSTO DE ABASTECIMENTO, DERIVADOS DO REFINO DE PETRÓLEO

Localizada em

ENDEREÇO: ROD. BR 116 - KM 69,, S/N, CENTRO

CEP: 89380-000 MUNICÍPIO: MONTE CASTELO ESTADO: SC

COORDENADA PLANA: UTM X 674272.7359462986 - UTM Y

Da operação

A presente Licença, concebida com base nas informações apresentadas pelo interessado, declara a **viabilidade de operação** do empreendimento, equipamento ou atividade, quanto aos aspectos ambientais, e não dispensa nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Condições gerais

I. Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados no procedimento de licenciamento ambiental deverão ser precedidas de anuência da FATMA.

II. A FATMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condições de validade, suspender ou cancelar a presente licença, caso ocorra:

- Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente licença;
- A superveniência de graves riscos ambientais e/ou de saúde pública;
- Violação ou inadequação de quaisquer condições de validade da licença ou normas legais.

III. A publicidade desta licença deve ocorrer conforme Lei Estadual 14.675/09, artigo 42.

IV. Retificações e recurso administrativo relativos a presente licença devem ser encaminhados à FATMA no prazo de 20 (vinte) dias contados da data de comunicação de expedição da presente licença.

Prazo de validade

(48) meses, a contar da presente data.

Data, local e assinatura

[Assinatura]

[Assinatura]